



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe e regulamenta a jornada de trabalho em regime de escala 12x36, estabelece a obrigatoriedade do descanso interjornada e fixa os critérios para a convocação em caráter excepcional para a realização de plantões extraordinários no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e demais normas internas aplicáveis, **RESOLVE** editar a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a adoção do regime de trabalho em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que a validade do regime 12x36 está condicionada à concessão do intervalo interjornada de 36 horas, essencial para a saúde, segurança e recuperação do colaborador;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que a prestação de horas extras habituais, com a supressão do descanso, invalida o regime especial de jornada, gerando grave risco de passivo trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos e garantir a máxima segurança jurídica na gestão das escalas de trabalho,





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada de trabalho em regime de escala 12x36 consiste em 12 (doze) horas de trabalho seguidas por um período de descanso obrigatório e ininterrupto de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º. Fica vedada a realização de plantões extraordinários (plantões extras) de forma habitual ou rotineira, que impliquem a supressão ou redução do intervalo de descanso de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3º. A convocação de colaborador para a realização de plantão extraordinário durante seu período de descanso somente será admitida em caráter excepcionalíssimo e inadiável, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I - Para garantir a continuidade de serviço essencial em situação de emergência ou calamidade pública formalmente declarada;
- II - Em caso de necessidade imperiosa, decorrente de fato imprevisto e inevitável, que possa causar prejuízo manifesto à prestação de serviços de saúde;
- III - Para cobrir a ausência imprevista de outro colaborador da escala, quando esgotadas todas as demais possibilidades de substituição ou remanejamento.

Art. 4º. A convocação para plantões extraordinários, mesmo nas hipóteses excepcionais previstas no Art. 3º, fica rigorosamente limitada a 2 (dois) plantões por mês por colaborador, a fim de não caracterizar a habitualidade.

Art. 5º. Todo plantão extraordinário realizado nos termos desta Instrução Normativa será remunerado como hora extra, com o pagamento do valor da hora normal de trabalho acrescido do adicional previsto em lei ou em acordo/convenção coletiva de trabalho.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 6º. Cada convocação para plantão extraordinário deverá ser precedida de ordem de serviço específica e formalmente justificada por escrito pelo gestor imediato, que deverá detalhar o enquadramento da situação em uma das hipóteses do Art. 3º.

Parágrafo único. A justificativa escrita de que trata o caput deverá ser arquivada junto ao controle de ponto do colaborador para fins de auditoria e comprovação da excepcionalidade.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa/MG, 27 de março de 2026

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

PRESIDENTE DO CISALP

